

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE FORTIM  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCOLO
Recebi em: 25/08/97
Horário: 8:40hs.
Yozilva 0300197
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Secretaria

LEI Nº 109/97, de 12 de Junho de 1997

DISCIPLINA O ATO DE FUMAR  
EM BARES, RESTAURANTES E  
AFINS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica proibido fumar cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados em ambientes fechados de bares, boates, restaurantes, choparias, casas de chás, churrascarias, shoppings, clubes e afins.

Parágrafo único - os estabelecimentos comerciais citados no caput que possuírem ambientes ao ar livre deverão reservar uma ala exclusivamente para não fumantes, sendo a mesma distinta das demais com avisos indicativos.

Art. 2º - Os estabelecimentos que desrespeitarem esta lei sofrerão sucessivamente de acordo com a reincidência as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) suspensão por 30 dias do alvará de funcionamento;
- c) suspensão por 90 dias do alvará de funcionamento;
- d) cassação do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Fortim.

Art. 3º - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, através do Departamento de Vigilância

Sanitária e da Secretaria de Administração Geral, ficando esta última a aplicar sanções.

Art. 4º - A denúncia poderá ser realizada por qualquer do povo desde que acompanhado de quaisquer tipos de provas.

Art. 5º - Os bares e Restaurantes terão 30 dias a contar da publicação desta lei para a devida adequação aos moldes supracitados.

  
MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA  
Prefeita Municipal